



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 83 /10**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700.001034/2010-16

**INTERESSADO:** COMSA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 22 de abril de 2010, a sociedade estrangeira COMSA S.A., com sede na Calle Viriato nº. 47, em Barcelona, Espanha, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, conforme deliberações constante da Ata do Conselho de Administração nº 191 e Ata do Conselho de Administração nº. 450, realizadas no dia 18 de março de 2010 e 29 de junho de 2010, respectivamente.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 13 a 20 c/c fls. 105 a 108);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 74 a 84);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 38 a 43);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 71 a 74);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 16 a 20);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 94);*

*VII - último balanço (fls. 21 a 24);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 95).*

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida sucursal funcionará com a denominação social de COMSA S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) a realização de obras públicas e particulares de qualquer tipo, sejam civis ou de qualquer outra espécie, especialmente infra-estruturas, terraplenagem, nivelamentos, instalação de linhas elétricas, telefônicas, vias férreas, estradas ou de outra natureza. Construção e reparo de todo tipo de edificações, tanto rurais quanto urbanas, de caráter industrial, residencial, comercial ou escritórios e, em geral, em seus diversos aspectos, todo o setor da construção; b) a prestação de todo tipo de serviços técnicos de engenharia industrial e civil, redação e elaboração de projetos, cálculos e ensaios para a atividade da construção, de caráter particular e público, a prática de quaisquer atividades de levantamento topográfico, fotogrametria, execução de maquetes e modelos, realização de desenhos, medição, avaliação de projetos e obras, elaboração de pareceres, relatórios, perícias, controle de qualidade e tudo o que estiver relacionado com empresas, órgãos ou pessoas físicas; c) a compra, venda, fabricação, produção, importação e exportação de maquinário agrícola e industrial e bens de capital, bem como seus diversos elementos e a matéria-prima necessária para a sua produção; d) a aquisição, urbanização, loteamento, construção, ampliação e reforma de todo tipo de bens imóveis, tanto rurais quanto urbanos e sua exploração direta ou indireta; e) o transporte de pessoas, mercadorias e gado por vias férreas, estradas e vias fluviais; f) prestação de serviços relacionados com o meio ambiente, tais como o controle de fumaça e ruídos, e a gestão total de resíduos urbanos (lixo) e industriais, tanto no que se refere à sua coleta quanto ao seu saneamento, transformação e tratamento, bem como o tratamento e gestão relacionados com todo o ciclo da água; g) construção, reparo e manutenção de todo tipo de edificações, tanto rurais quanto urbanas, de caráter industrial, residencial, comercial ou de escritórios e, em geral, atuação no setor da construção civil nas suas diversas áreas; h) a realização de todo tipo de serviços públicos e particulares de limpeza, especialmente a coleta, transportes, tratamento e eliminação de todo tipo de resíduos, incluindo os industriais e urbanos, a limpeza de ruas, vias públicas e privadas, bem como de praias; a conservação e manutenção de mobiliário urbano e sistemas de iluminação; a operação, limpeza e manutenção de sistemas de distribuição de água, a limpeza de fachadas, a conservação e manutenção de jardins e de todo tipo espaço público.

4. Consta das deliberações da Ata do Conselho de Administração, realizada no dia 18 de março de 2010, a nomeação do Senhor Hector Ramón Castro, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Barcelona, Espanha.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de julho de 2010.

**SÔNIA MARIA DE MENEZES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC  
OAB-DF Nº 7564

**AMANDA MESQUITA SOUTO**  
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de julho de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação COMSA S.A. DO BRASIL.

Brasília, de agosto de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor